

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 84

Julho - 2016

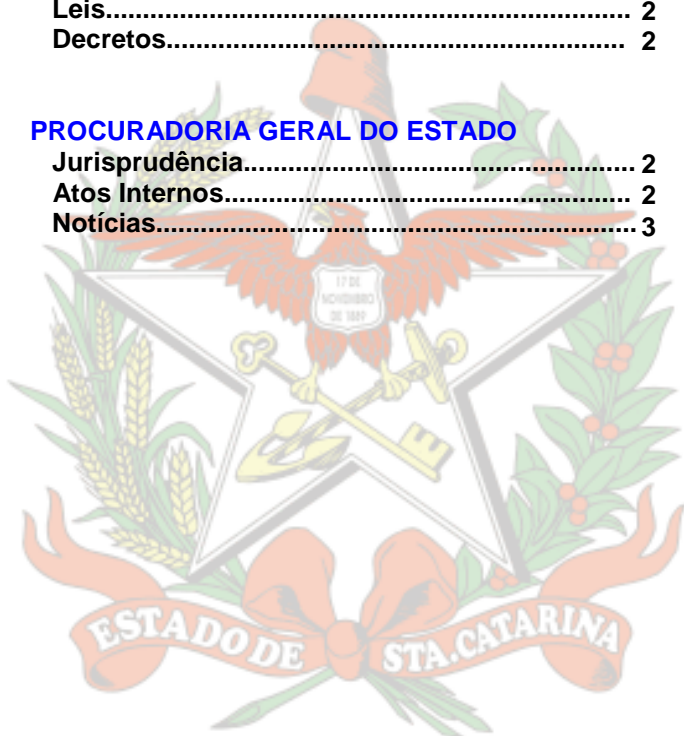
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL****Leis****Lei Complementar Nº 675, de 3 de junho de 2016**

Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.945, de 8 de junho de 2016

Institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.946, de 13 de junho de 2016

Estabelece a obrigatoriedade, aos clubes de futebol oficiais sediados no Estado de Santa Catarina, da exigência de matrícula em instituições de ensino, pública ou privada, e o acompanhamento da frequência e do desempenho escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam vínculo.

Lei Nº 16.947, de 13 de junho de 2016

Institui a Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce.

Decretos**Decreto Nº 749, de 14 de junho de 2016**

Suspende o usufruto de licença-prêmio e de licença especial e estabelece outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIAS****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Recurso extraordinário Nº 945967/Santa Catarina**

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Estado de Santa Catarina

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Publicação: 28 de junho de 2016

Ementa:

Recurso extraordinário. Processual civil. Fixação de honorários advocatícios. Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4.270. Modulação de efeitos. Recurso extraordinário provido.

Relatório:

Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284/STF. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ADVOGADO DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 22, § 1º, DA LEI 8.904/1994. OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(...)

Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual n. 155/1997 não alcançam a situação do recorrido porque nomeado antes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.270. A Lei Complementar estadual n. 155/1997 há ser adotada como parâmetro para a fixação dos honorários do recorrido.

(...)

O Recorrente alega ter o Tribunal de origem contrariado os arts. 37, caput, inc. X, e 102, § 2º, da Constituição da República. Pedes "seja reformado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja afastada a aplicação da tabela da OAB na espécie e, por consequência, seja aplicada a LC 155/97, respeitado o efeito vinculante da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4270, nos termos do art. 102, § 2.º, da Constituição" ou, sucessivamente, "seja integralmente reformado o r. acórdão do Superior Tribunal de Justiça, por violação à Constituição da República (...), sendo fixada a verba honorária, no vertente caso, nos termos definidos pelo acórdão do Tribunal local".

Decisão:

Dou provimento ao recurso extraordinário (art. 932, inc. IV, al. a, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Recurso Especial Nº 1.605.001 - SC (2016/0131538-7)**

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

Recorrente: Estado de Santa Catarina

Procurador: Ederson Pires e outro(s)

Publicação: 17 de junho de 2016

Ementa:

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Pedido de substituição de carta de fiança bancária por seguro-garantia. Previsão legal (art. 9º, inc. II, e § 3º da lei n. 6.830/80). Duração temporária do seguro que não inviabiliza a garantia da execução. Possibilidade de renovação ou substituição a qualquer tempo. Recurso provido.

Decisão:

Com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao Recurso Especial, para reconhecer o direito de o Estado Recorrente recusar a substituição da garantia dada por seguro cuja apólice contenha prazo de validade determinado.

ATOS INTERNOS**Portaria GAB/PGE Nº 37/2016, de 9 de junho de 2016**

Estabelece a seguinte lotação de Procuradores do Estado para o funcionamento das Procuradorias Regionais: Blumenau: cinco; Joinville: cinco; Itajaí: seis; Chapecó: seis; Criciúma: cinco; Mafra: duas; Lages: três; Joaçaba: uma; Tubarão: cinco; Rio do Sul: duas; Curitiba: uma; Caçador: uma; Jaraguá do Sul: duas; São Miguel d'Oeste: duas; São José: uma.

Portaria PGE/GAB Nº 064/2016, de 23 de junho de 2016

Define a abrangência territorial das Procuradorias Regionais passa a ser a seguinte:

- Blumenau: comarcas de Acurra, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó.
- Caçador: comarcas de Caçador, Fraiburgo, Lebon Régis, Porto União e Videira.
- Chapecó: comarcas de Abelardo Luz, Capinzal, Catanduvas, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Herval d' Oeste, Ipumirim, Itá, Joaçaba, Palmitos, Pinhalzinho, Ponte Serrada, Quilombo, São Carlos, São Domingos, Seara, Tangará, Xanxerê e Xaxim.
- Criciúma: comarcas de Araranguá, Criciúma, Forquilha, Içara, Meleiro, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Turvo.
- Curitiba: comarcas de Campos Novos, Canoinhas, Curitiba e Santa Cecília.
- Itajaí: comarcas de Balneário Camboriú, Brusque, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Porto Belo e São João Batista.
- Jaraguá do Sul: comarcas de Balneário Piçarras, Barra Velha, Guarani e Jaraguá do Sul.
- Joinville: comarcas de Araquari, Garuva, Itapoá, Joinville, São Francisco do Sul.

- Lages: comarcas de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, São Joaquim e Urubici.
- Mafra: comarcas de Itaiópolis, Mafra, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul.
- Rio do Sul: comarcas de Ibirama, Ituporanga, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Taió e Trombudo Central.
- São Miguel do Oeste: comarcas de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste e São Miguel do Oeste.
- Tubarão: comarcas de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Orleans, Tubarão e Urussanga.

NOTÍCIAS

Justiça suspende paralisação do curso de formação para soldados da PM/SC

O curso de formação de soldados da Polícia Militar (PM) de Santa Catarina pode ser retomado nos próximos dias. É que o juiz de 2º grau Luiz Zanelato suspendeu a medida que, na semana passada, tinha paralisado as aulas.

A decisão desta quarta-feira, 8, atendeu ao pedido da Procuradoria Geral do Estado (PGE) que, com o objetivo de reverter a suspensão do curso, tinha interposto “agravo interno” contra a decisão monocrática do próprio Zanelato.

O juiz baseou a sua determinação nos argumentos apresentados pelo Estado de “dano potencial” a todas as partes envolvidas no embate judicial: candidatos aprovados no concurso (classificados e desclassificados), administração pública e comunidade.

Segundo ele, a partir das informações repassadas pela PGE se teve a dimensão da proporção de 53 candidatos com suspeitas de irregularidade num universo de 711 convocados ao curso de formação, o que não justificaria uma medida extrema como a suspensão das aulas.

Ao mesmo tempo, com os novos elementos apresentados, mostrou-se o alcance do concurso público em marcha, “tendo em vista os preparativos realizados e a peculiar situação de muitos candidatos aprovados regulares com sua documentação”.

Zanelato destacou, também, a disposição da administração pública de realizar novo curso de formação para aqueles candidatos que eventualmente consigam a classificação por força da ação judicial em andamento.

Por isso, “faz-se necessária uma reanálise dos fatores da equação, para dar ao problema a solução que melhor se compatibilize e atenda aos bens jurídicos em confronto”.

Para Zanelato, os prejuízos são de toda ordem, principalmente financeira e social. “Por outro lado, parcela considerável da comunidade do Estado sofre com a falta dos serviços de segurança pública, fato de ciência notória”, disse, no seu despacho.